



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS/MG, E A WR GESTÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.369.020/0001-04, com a sede na avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras/MG, CEP nº 39.550-000, aqui representada pelo seu Presidente o, Sr. Alessandro Correa Brito, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WR GESTÃO PÚBLICA - CAPACITANDO GESTORES PÚBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.616.892/0001-95, com sede na rua dos Guajajaras, nº 410, Sala 905, Centro, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-912, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do *Processo de Contratação 010/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025*, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a empresa WR GESTÃO PÚBLICA para treinamento de 04(quatro) participantes, no curso cujo tema é "CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA ASSESSORES E SERVIDORES, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL(LRF) E CONTROLE INTERNO", nos dias 08, 09, 10 e 11 de abril de 2025, na cidade de Brasília – DF.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Cronograma do curso

- Terça-Feira: 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- Quarta-Feira: 8hs às 12hs
 - * A capacitação como forma de aprimorar as habilidades dos profissionais
 - * Aumento da eficiência no serviço prestado
 - * Profissionais capacitados para uma gestão comprometida com o interesse público



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- * Torna a administração pública mais moderna e acessível
- * O assessor entendendo melhor a demanda do vereador.
- Quinta-Feira: 8hs às 12hs
 - * Lei Complementar nº101
 - * A lei estabelecendo os parâmetros a serem seguidos
 - * As finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal
 - * A Lei de Responsabilidade Fiscal e a transparência da gestão
 - * Os limites que a lei impõe.
- Sexta-Feira: 8hs às 12hs
 - * O controle interno na análise dos resultados econômicos-financeiros
 - * Fazendo um controle prévio e preventivo
 - * A responsabilidade do controle interno na comunicação com o TCU
 - * Os objetivos do controle interno
 - * E sua estruturação.

3. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O contrato tem o valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais).
- 3.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

4. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 4.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Taiobeiras/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- 4.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 5.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objetos deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 6.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 7.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 7.3 Fiscalizar a execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Taiobeiras-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 8.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Taiobeiras-MG;
 - 8.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 8.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Taiobeiras-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Taiobeiras-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Taiobeiras-MG.

9. DA CESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- 9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

10. DOTAÇÃO

01003020.0103101002.143 – Capacitação de pessoal – Cursos, Seminários, Convenções, Congressos, ETC.

33.90.39 – D0027 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DO FORO

- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Taiobeiras/MG.

Taiobeiras - MG , 07 de abril de 2025.

Alessandro Correa Brito

**Presidente da Câmara Municipal de WR Gestão Pública LTDA
Taiobeiras/MG**

Testemunha 01:

Ass: _____

RG/CPF: _____

Testemunha 02:

Ass: _____

RG/CPF: _____